

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ, DE OLYMPE DE GOUGES

*Diana Rocha*¹
*Esther Alessandra Alves de Souza*²
*Fernanda Pereira Silva*³
*Karen Garbo*⁴
*Lúcia Helena Centeno Peteffi*⁵

RESUMO: A Declaração dos Direitos da mulher e da cidadã (1791) é um documento jurídico de apelo fervoroso pela emancipação feminina no período da Revolução Francesa (1789), em resposta à Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão (1789), no contexto de clamor por direitos e rupturas sociais, culturais e políticas. A autora, Olympe de Gouges (1748-1793), escritora e participante do movimento revolucionário, inicialmente questiona os homens em seu texto e, após propor diálogos e ações materiais para mudanças, através de 17 artigos para integrar a Constituição francesa, ela o finda direcionando sua interlocução às mulheres, denunciando as desprezíveis realidades que os homens as impuseram, ao desconsiderá-las enquanto seres humanos capazes de pensar, se organizar e (re)agir.

Palavras-chave: Declaração dos Direitos da mulher e da cidadã; política feminista; tradução.

RÉSUMÉ : La Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne (1791), c'est un document juridique d'appel fervent pour l'émancipation féminine dans la période de la Révolution française (1789), en réponse à la Déclaration des droits de l'homme et du citoyen (1789), dans un contexte de clameur pour des droits et des ruptures sociales, culturelles et politiques. L'auteure, Olympe de Gouges (1748-1793), écrivaine et participante du mouvement révolutionnaire, questionne d'abord les hommes dans son texte et, après avoir proposé des dialogues et des actions matérielles pour des changements, à travers 17 articles pour intégrer la Constitution française, elle le termine en dirigeant son interlocution vers les femmes, en dénonçant les réalités méprisables que les hommes leur ont imposées, en les négligeant en tant qu'êtres humains capables de penser, de s'organiser et de (ré)agir.

Mots-clés : Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne; politique féministe; traduction.

Olympe de Gouges, uma militante feminista¹

Marie Gouze (1748-1793) foi uma escritora, abolicionista, sufragista e feminista francesa. Sua fama se deve à sua Declaração dos Direitos da mulher e da cidadã (1791), um fervoroso apelo

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação em Letras e Licenciada em Letras - Português e Francês pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2018).

² Graduanda do Bacharelado em Letras Português-Francês pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

³ Graduanda do Bacharelado em Letras Português-Francês pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

⁴ Licenciada em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

⁵ Graduanda do Bacharelado em Letras Português-Francês pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

pela emancipação feminina no período da Revolução Francesa. Além de seus textos, merece atenção a sua biografia. Nascida em Montauban, no sul do país, era filha de um açougueiro e de uma lavadeira e desde cedo alimentava o sonho de ser escritora. Mudou-se para Paris em 1770 e lá adotou o nome pelo qual ficou conhecida, Olympe de Gouges. Publicou diversas peças de teatro e panfletos, envolvendo-se com o movimento revolucionário e participando centralmente do mesmo, sendo também a primeira mulher a ter um texto-manifesto divulgado após a Revolução Francesa.

No contexto de clamor por direitos e rupturas sociais, culturais e políticas, sua Declaração foi uma resposta à Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão, publicada dois anos antes. A incipiente mudança do comportamento feminino, das mulheres que começaram a sair às ruas, não apenas para trabalhar, mas também para protestar, foi um dos acontecimentos mais significativos do período. O pioneirismo de Olympe e sua posição política irreverente provocaram a revolta inclusive dos próprios líderes da revolução, como Marat e Robespierre, o que acabou levando à sua morte na guilhotina em 1793. Embora os motivos de sua execução se devam à proposta em panfleto de uma monarquia moderada, a justificativa do seu denunciador, o promotor Chaumete, foi a de que deveria ser condenada por ter esquecido as virtudes do seu sexo, o que demonstra que a igualdade, lema da Revolução, não era tão universal quanto se promulgava. De fato, Olympe nada tinha de virtuosa. Os ecos de sua posição ferrenha a favor dos direitos das mulheres inspiraram feministas, como Mary Wollstonecraft e Margaret Sanger, a reagir contra as opressões de sua época. Até hoje a coragem de Gouges inspira a luta por uma sociedade mais igualitária, assim como a força de suas palavras**.

¹ Apresentação de Karen Garbo.

**PULEO, Alicia. *La Ilustración olvidada: la polémica de los sexos en el siglo XVIII*. Madrid: Anthropos, 1993.
RUDÉ, George. *A Europa no século XVIII*. Lisboa: Gradiva, 1988.

Declaração dos direitos da mulher e da cidadã²

Os direitos da mulher

Homem, tu és capaz de ser justo? É uma mulher quem te faz a pergunta; tu não a privarás desse direito. Dize-me! Quem te deu a soberana supremacia de oprimir meu sexo? Tua força? Teus talentos? Observa o criador em sua sabedoria, o percurso da natureza em sua grandeza, da qual tu pareces querer aproximar-te, e dá-me, se te atreveres, o exemplo dessa supremacia tirânica. Remonta-te aos animais, consulta os elementos, estuda as plantas e, finalmente, observa todas as modificações da matéria organizada e aceita a evidência quando eu te ofereço os meios. Procura, examina e distingue, se puderes, os sexos na administração da natureza. Em toda parte, tu os encontrarás misturados, em todos os lugares eles cooperam em um conjunto harmonioso com essa obra-prima imortal.

O homem forjou um princípio dessa exceção para si mesmo. Bizarro, cego, degenerado e pedante de saberes, neste século de luzes e de sagacidade, na mais obscura ignorância, ele quer dominar de maneira déspota um sexo que recebeu todas as faculdades intelectuais; ele exige desfrutar da Revolução e reivindicar seus direitos à igualdade, para dizer o mínimo.

Declaração dos direitos da mulher e da cidadã

A ser decretada pela Assembleia Nacional em suas últimas sessões ou nas da próxima legislatura.

² Tradução de Diana Rocha, de Esther Alessandra Alves de Souza, Fernanda Pereira Silva, Lúcia Helena Centeno Peteffi. Revisão de Cristian Cláudio Quinteiro Macedo (Historiador e doutorando do Programa de Pós-Graduação em Letras, UFRGS) e Patrícia C. R. Reuillard (Professora do PPG-Letras, UFRGS).

Preâmbulo

Mães, filhas, irmãs, representantes da nação reivindicam constituir-se em Assembleia nacional; considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo pelos direitos da mulher são as únicas causas das mazelas da sociedade e da corrupção dos governos, decidiram expor, em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher, a fim de que esta declaração, constantemente apresentada a todos os membros do corpo social, lembre-os incessantemente de seus direitos e deveres, para que os atos do poder das mulheres e os do poder dos homens possam ser a todo instante comparados com o objetivo de toda instituição

política, sendo mais respeitados, de modo que as reivindicações das Cidadãs, baseadas agora em princípios simples e incontestáveis, sempre se transformem para a manutenção da Constituição, dos bons costumes e da felicidade de todos.

Consequentemente, o sexo superior em beleza, assim como em coragem nos sofrimentos maternos, reconhece e declara, na presença e sob os auspícios do Ser Supremo, os seguintes Direitos da Mulher e da Cidadã:

Art. 1º. A Mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. As distinções sociais só podem ser fundamentadas no bem comum.

Art. 2º. A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis da mulher e do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e principalmente a resistência à opressão.

Art. 3º. O princípio de qualquer soberania reside, essencialmente, na Nação, que é somente a reunião da mulher e do homem: nenhum corpo, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que de si não emane expressamente.

Art. 4º. A liberdade e a justiça consistem em devolver tudo que pertença a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais da mulher é limitado apenas pela tirania perpétua que o homem lhe impõe; esses limites devem ser reformados pelas leis da natureza e da razão.

Art. 5º. As leis da natureza e da razão lutam contra ações nocivas à sociedade: tudo que não é combatido por essas leis, sábias e divinas, não pode ser impedido, e ninguém pode ser obrigado a fazer o que elas não ordenam.

Art. 6º. A Lei deve ser a expressão da vontade geral. Todas as Cidadãs e Cidadãos devem concorrer pessoalmente ou através de representantes para sua formação; ela deve ser a mesma para todos: todas as Cidadãs e todos os Cidadãos, sendo iguais perante a lei, devem ser igualmente admitidos a quaisquer funções, cargos e serviços públicos, segundo suas capacidades e sem outra distinção a não ser suas virtudes e talentos.

Art. 7º. Nenhuma mulher será exceção; ela será acusada, presa e detida nos casos determinados pela lei. As mulheres devem obedecer a essa lei, rigorosamente, assim como os homens.

Art. 8º. A lei somente deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias, e ninguém pode ser punido senão em virtude de uma lei estabelecida e promulgada anteriormente ao delito e legalmente aplicada às mulheres.

Art. 9º. Toda mulher declarada culpada sofrerá o rigor da lei.

Art. 10º. Ninguém deve ser oprimido por suas opiniões, também fundamentais. A mulher tem o direito de subir ao cadafalso e deve ter o mesmo direito de subir à tribuna, desde que suas manifestações não atrapalhem a ordem pública estabelecida pela lei.

Art. 11º. A livre comunicação de pensamentos e opiniões é um dos mais preciosos direitos da mulher, pois essa liberdade garante a legitimidade dos pais para com os filhos. Toda cidadã pode, portanto, falar livremente: “eu sou mãe de uma criança que te pertence”, sem que um preconceito bárbaro a force a dissimular a verdade; exceto para responder pelo abuso dessa liberdade nos casos determinados pela lei.

Art. 12º. A garantia dos direitos da mulher e da cidadã necessita de um poder público. Essa garantia deve ser instituída para a fruição de todos e não para a utilidade particular daquelas a quem ela é confiada.

Art. 13º. Para a manutenção do poder público e para as despesas de administração, as contribuições da mulher e do homem são iguais; ela participa de todas as tarefas impostas, de todas as tarefas exaustivas; ela deve, portanto, ter a mesma participação na distribuição de vagas, empregos, cargos, funções e na indústria.

Art. 14º. As cidadãs e os cidadãos têm o direito de constatar, por si mesmos ou por seus representantes, a necessidade da contribuição pública. As cidadãs só podem aderir a ela com a admissão de uma divisão igualitária, não apenas na riqueza, mas também na administração pública, e determinar a alíquota, a faixa de imposto, a cobrança e a duração do imposto.

Art. 15º. A massa de mulheres, aliadas aos homens através da contribuição, tem o direito de exigir prestação de contas a todo agente público de sua administração.

Art. 16º. Qualquer sociedade em que a garantia de direitos não é assegurada nem a separação de poderes determinada não tem Constituição: a Constituição é nula se a maioria dos indivíduos que compõem a nação não cooperou na sua elaboração.

Art. 17.º As propriedades são de todos os sexos, reunidos ou separados; elas são para cada pessoa um direito inviolável e sagrado; ninguém dele pode ser privado, como um verdadeiro patrimônio da natureza, exceto quando a necessidade pública, legalmente estabelecida, evidentemente o exigir, sob a condição de uma justa e prévia indenização.

Posfácio

Mulher, acorda; a voz da razão é ouvida em todo o universo; reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza não é mais cercado de preconceitos, fanatismo, superstição e mentiras. A chama da verdade dissipou todos os vestígios de estupidez e usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças, precisou recorrer às tuas para quebrar suas correntes. Tornando-se livre, ele se tornou injusto com sua companheira. Ah, mulheres! Mulheres, quando deixarão de ser cegas? Quais são as vantagens que vós obtivestes com a Revolução? Um desprezo mais constatável, um desdém mais acentuado. Nos séculos de corrupção, vós reinastes apenas na fraqueza dos homens. Vosso império está destruído; o que vos resta, então? A convicção das injustiças do homem; a reivindicação do patrimônio das mulheres, fundamentada nos sábios decretos da natureza. O que vós temeríeis nessa bela empreitada? A boa palavra do legislador das bodas de Caná? Vós temeis que nossos legisladores franceses, pregadores dessa moral, há muito tempo ligada aos ramos da política hoje defasada, repitam: "Mulheres, o que há de comum entre vós e nós? – Tudo", vós teríeis que responder. Se, na própria fraqueza, eles persistirem em manter essa inconsistência em contradição com seus princípios, com a força da razão opondre bravamente às vãs pretensões de superioridade; reuni-vos sob o estandarte da filosofia; dedikai toda a energia de vosso caráter e logo vereis esses presunçosos, não como servis adoradores rastejando a vossos pés, mas orgulhosos de compartilhar convosco os tesouros do Ser Supremo.

Quaisquer que sejam as barreiras impostas, está em vosso poder libertar-vos; precisais somente querer. Passemos agora ao quadro assustador do que fostes na sociedade; e já que, neste momento, se trata de uma educação nacional, vejamos se nossos sábios legisladores pensarão de maneira sã sobre a educação das mulheres.

As mulheres fizeram mais mal do que bem. Elas compartilharam constrangimento e dissimulação. O que a força lhes arrebatou, a astúcia lhes devolveu; elas recorreram a todos os recursos de seu charme, e até o mais irrepreensível não resistiu a elas. O veneno, a espada, tudo lhes era submetido; elas comandavam o crime e a virtude. O governo francês, principalmente,

dependeu durante séculos da administração noturna das mulheres; não havia segredo no gabinete para a indiscrição delas: embaixada, comando, ministério, presidência, pontificado, cardinalato, enfim, tudo o que caracteriza a estupidez dos homens, profano e sagrado, tudo foi submetido à cupidez e à ambição desse sexo anteriormente desprezível e respeitado e, desde a Revolução, respeitável e desprezado.

Nessa forma de antítese, quantas observações tenho a oferecer! Eu só tenho um momento para fazê-las, mas esse momento chamará a atenção até da mais distante posteridade. Sob o Antigo Regime, tudo era vicioso, tudo era culpável, mas não poderíamos observar o progresso das coisas mesmo na substância dos vícios? Uma mulher só precisava ser bela ou amável; quando tinha essas duas virtudes, via fortunas aos seus pés. Se ela não usufruía disso, tinha uma personalidade estranha ou uma filosofia pouco comum que a fazia desprezar as riquezas, sendo então considerada subversiva. A mais indecente se fazia respeitar com ouro; o comércio das mulheres era uma espécie de atividade aceita na primeira classe que, a partir de agora, não terá mais crédito. Se ainda o tivesse, a Revolução estaria perdida, e em novas relações nós estaríamos sempre corrompidos. Pode a razão, no entanto, dissimular que qualquer outro caminho para a fortuna está fechado para a mulher, que o homem compra como se fosse uma escrava da costa africana? A diferença é grande, sabemos. A escrava comanda o senhor, mas se o senhor lhe der a liberdade sem recompensa, em idade avançada, quando já perdeu todo seu charme, o que se torna essa desafortunada? O joguete do desprezo; até as portas da caridade lhe são fechadas; "ela é pobre e velha, por que não soube fazer fortuna?" dizem. Outros exemplos ainda mais tocantes são apresentados como argumento. Uma jovem sem experiência, seduzida pelo homem que ama, abandonará seus pais para segui-lo. O ingrato a deixará após alguns anos e, quanto mais ela tiver envelhecido a seu lado, mais a inconstância desse homem será desumana. Se tiver filhos, ele a abandonará mesmo assim. Se for rico, ele se julgará dispensado de dividir sua fortuna com suas nobres vítimas. Se algum compromisso vincular o homem aos seus deveres, ele o violará à força, esperando tudo das leis. Se ele for casado, qualquer outro compromisso perde seus direitos. Quais leis devem ser feitas, então, para arrancar o vício desde a raiz? A lei da partilha de bens entre os homens e mulheres e a da administração pública. É evidente que a mulher que nasceu em uma família rica ganha muito com a igualdade da partilha. Porém, o que resta para aquela que nasceu em uma família pobre, com méritos e virtudes? A pobreza e a infâmia. Se ela não se destacar na música ou na pintura, ela não pode ser admitida em nenhuma função pública, ainda que tenha total capacidade. Eu

procurei oferecer apenas um vislumbre das coisas, eu as aprofundarei na nova edição de todas as minhas obras políticas, a qual proponho tornar pública daqui a alguns dias, com anotações.

Retomo meu texto quanto aos costumes. O casamento é o túmulo da confiança e do amor. A mulher casada pode dar, impunemente, filhos não legítimos a seu marido, e a fortuna que não lhes pertence. A que não é casada tem apenas um direito medíocre: as leis antigas e desumanas recusaram-lhe o direito ao nome e aos bens do pai para seus filhos, e não foram criadas novas leis sobre esse assunto. Se tentar dar ao meu sexo uma consistência honrosa e justa é considerado como um paradoxo de minha parte neste momento e seria como tentar o impossível, deixo aos homens do futuro a glória de tratar desse assunto; no entanto, enquanto espero, pode-se prepará-lo através da educação nacional, da restauração dos costumes e das convenções conjugais.

Referências

Olympe de Gouges. *Déclaration des Droits de la femme et de la citoyenne*, disponível em <http://www.siefar.org/wp-content/uploads/2015/09/Gouges-D%C3%A9claration.pdf>. Acesso: 28/02/2018.

PULEO, Alicia. *La Ilustración olvidada: la polémica de los sexos en el siglo XVIII*. Madrid: Anthropos, 1993

RUDÉ, George. *A Europa no século XVIII*. Lisboa: Gradiva, 1988.